

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA  
Nº 031/2019-SEAP.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade celebra o presente TAC com a empresa GH MACÁRIO BENTO, CNPJ. 02.182.167/0001-46 para fins de quitação da prestação de serviço especializado em fornecimento de alimentação preparados aos internos e servidores de Unidades Prisionais da Capital e Interior do Estado do Amazonas, no período de 1º a 15/09/2019 de forma indenizatória, no valor de R\$ 1.353.366,31. **Manaus-AM, 25/11/2019.**

  
**CEL QOPM- MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração Penitenciária - SEAP

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA Nº  
032/2019-SEAP.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade celebra o presente TAC com a empresa GH MACÁRIO BENTO, CNPJ. 02.182.167/0001-46 para fins de quitação da prestação de serviço especializado em fornecimento de alimentação preparados aos internos e servidores de Unidades Prisionais da Capital e Interior do Estado do Amazonas, no período de 16 a 30/09/2019 de forma indenizatória, no valor de R\$ 1.361.940,20. **Manaus-AM, 25/11/2019.**

  
**CEL QOPM- MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração Penitenciária - SEAP

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA  
Nº 033/2019-SEAP.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade, celebra o presente TAC com a empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S/A., CNPJ. 14.261.892/0001-99 para fins de quitação da prestação de serviço de operacionalização prisional no Centro de Detenção Provisória Feminino - CDPF, no período de 01 a 30/09/2019 de forma indenizatória, no valor de R\$ 400.585,67. **Manaus-AM, 28/11/2019.**

  
**CEL QOPM - MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração Penitenciária - SEAP

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA Nº  
034/2019-SEAP.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade celebra o presente TAC com a empresa EMBRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 01.311.443/0001-66 para fins de quitação da prestação de serviço de operacionalização prisional no Centro de Detenção Provisório Masculino de Manaus II - CDPM II, no período de 01 a 30 do mês de setembro de 2019 de forma indenizatória, no valor de R\$ 4.637.124,53. **Manaus-AM, 28/10/2019.**

  
**CEL QOPM- MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração Penitenciária - SEAP

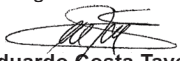
**(\* Portaria SEMA N.º 120, de 13 de novembro de 2019.  
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS  
HÍDRICOS**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015 e pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015 e considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, resolve o que segue:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que será composta pelo titular da Secretaria Executiva da SEMA (SECEX), que o coordenará, bem como, pelos titulares da Secretaria Executiva Adjunta (SEAGA), da Assessoria de Recursos Hídricos (ASSRH) e do Departamento Financeiro (DEFIN).

**Art. 2º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Eduardo Costa Taveira**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 1º.** O Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2001, reformulada pela Lei n.º 3.167 de 27 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto n.º 28.678, de 16 de junho de 2009, é a instância econômico-financeira de apoio à implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos por meio do financiamento de programas e ações na área de recursos hídricos, de modo a promover a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas e reger-se-á pelo presente Regimento e pelas demais normas aplicáveis.

**Art. 2º.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente é o órgão gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei n.º 3.167 de 28 de agosto de 2007, o qual será administrado por uma Comissão Gestora, composta pelos seguintes membros:

**I** – O titular da Secretaria Executiva (SECEX), que o coordenará;

**II** – O titular da Secretaria Executiva Adjunta (SEAGA);

**III** – O titular da Assessoria de Recursos Hídricos (ASSRH);

**IV** – O titular do Departamento Financeiro (DEFIN).

**§ 1º.** Cada membro da Comissão Gestora contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

**§ 2º.** A conta bancária do Fundo Estadual de Recursos Hídricos será movimentada, conjuntamente, pelo Coordenador do Fundo e pelo titular do Departamento Financeiro (DEFIN), que serão os responsáveis pela ordenação de despesas.

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas atribuições, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta e demais instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Coordenador, ainda, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 5º.** São atribuições da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

**I** – Administrar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo;

**II** – Aprovar os Planos Anual e Plurianual de aplicação dos recursos do Fundo;

**III** – Promover a captação e a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

**IV** – Realizar a análise técnica preliminar dos projetos encaminhados por demanda induzida ou espontânea, relacionada à adequação do projeto e pertinência temática conforme o disposto neste Regimento e no art. 35 da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007.

**V** – Apreciar e votar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo;

**VI** – Fiscalizar e acompanhar a execução do planejamento aprovado;

**VII** – Propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

**VIII** – Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

**IX** – Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

**I** – Presidir as reuniões da Comissão Gestora;

**II** – Representar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte;

**III** – Assinar, juntamente com o titular do Departamento Financeiro, as ordens bancárias, termos de parceria, convênios e outros compromissos relacionados à utilização dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o limite do orçamento anual;

**IV** – Encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao CERH do Amazonas;

**V** – Zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

**VI** – Encaminhar os projetos aprovados pela Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para a Secretaria Executiva do CERH do Amazonas;

**VII** – Adotar as demais medidas cabíveis para a plena operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 7º.** São atribuições dos demais membros da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, mediante cooperação:

**I** – Resolver as questões de ordem administrativa do Fundo;

**II** – Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;

**III** – Executar os serviços de contabilidade do Fundo;

**IV** – Elaborar os balancetes mensais e demonstrativos de contas;

**V** – Promover a prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, encaminhando à apreciação e aprovação do CERH do Amazonas;

**VI** – Elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

**VII** – Requerer parecer técnico a profissionais, com notório saber, nas áreas temáticas afins, para os projetos a serem analisados por esta Secretaria;

**VIII** – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;

**IX** – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

**Art. 8º.** A execução orçamentária e a prestação anual de contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Estado.

**Art. 9º.** A Comissão Gestora elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o qual será submetido à apreciação do CERH do Amazonas, no início ou fim do exercício, ou sempre que solicitado pelo Plenário.

**Parágrafo Único.** A Comissão Gestora poderá solicitar que seja contratada auditoria independente para analisar o relatório previsto no *caput* e dos projetos que receberam recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 10.** A Comissão Gestora reunirá-se a trimestralmente, ou sempre que convocado por seu Coordenador.

**Parágrafo Único.** As decisões da Comissão Gestora serão aprovadas por maioria simples.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 11.** Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverão ser aplicados através da formalização de acordo, convênios, contratos administrativos, termos de cooperação técnica e financeira pelos órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios bem como de entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os estabelecidos no art. 1º deste Regimento.

**§ 1º.** O produto da cobrança pela utilização de recursos hídricos será aplicado em serviços e obras hidráulicas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, preferentemente nas bacias hidrográficas em que forem efetivamente arrecadados.

**§ 2º.** Até 30% (trinta por cento) do produto da cobrança pelo uso da água, poderão ser aplicados em bacia hidrográfica diversa daquela em que se deu sua efetiva arrecadação.

**§ 3º.** Terá caráter vinculante a aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água nas respectivas bacias, quando assim deliberar os planos e programas homologados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**§ 4º.** Na aplicação dos recursos do Fundo deverão ser consideradas as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 12.** Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do FERH em planos, programas ou projetos relativos a: educação ambiental, controle e monitoramento ambiental, recuperação ambiental, proteção dos recursos hídricos, conservação da biodiversidade, unidades de conservação, desenvolvimento florestal, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento institucional, desenvolvimento de políticas públicas ambientais, instrumentos e meios legais e econômicos, assim como em despesas correntes pertinentes a atividades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e do Instituto Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).

**Parágrafo único** - Em casos de situação de emergência poderá a SEMA ou o Instituto Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) realizar despesas "ad referendum" do CERH do Amazonas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, desde que relacionadas às finalidades previstas no art. 35 da Lei Estadual n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007.

**Art. 13.** Os programas de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão revistos periodicamente, de acordo com os princípios e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão aplicados em operações ativas, de modo a preservá-los contra eventual desvalorização financeira.

**Art. 15.** O saldo positivo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 16.** Os recursos do FERH, serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica do Fundo.

**Art. 17.** A movimentação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 18.** As aplicações dos recursos financeiros do FERH seguirão os ditames da Política Estadual de Recursos Hídricos, objetivando cumprir as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos, adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento anual.

### CAPÍTULO IV

#### DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 19.** Os projetos poderão ser apresentados por demanda espontânea, ou por edital, e em todos os casos obedecendo-se a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e/ou na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**§ 1º.** Os projetos apresentados por demanda espontânea deverão ser endereçados ao Presidente do CERH do Amazonas, que os encaminhará ao Coordenador da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para a análise técnica preliminar relacionada à adequação do projeto e pertinência temática conforme o disposto neste Regimento e no art. 35 da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007;

**§ 2º.** Após a análise técnica preliminar pela Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos os projetos aprovados deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo do CERH do Amazonas de forma a ser providenciada a apreciação do projeto pelas Câmaras Técnicas do CERH para a emissão de posicionamento técnico a ser apresentado na Plenária do CERH;

**§ 3º.** Após a análise técnica pelas Câmaras Técnicas do CERH, os projetos

deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo do CERH do Amazonas de forma a ser providenciada a apresentação do projeto à Plenária do CERH;

**§ 4º.** Somente poderão ser assinados convênios, termos de parceria ou acordos relacionados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos que forem aprovados pela Plenária do CERH do Amazonas e conforme a disponibilidade orçamentária do Fundo;

**§ 5º.** Os resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em sítio eletrônico da SEMA.

**Art. 20.** Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

**I** – Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;

**II** – Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

**III** – Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

**IV** – Oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido pela Comissão Gestora;

**V** – Apresentação do balanço referente ao último exercício;

**VI** – Comprovação de regularidade fiscal perante o Município de Manaus/AM e perante o Estado e a União.

**Art. 21.** A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Comissão Gestora:

**I** – A relevância do objeto do projeto;

**II** – A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

**III** – A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

**IV** – A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;

**V** – A análise custo benefício do projeto;

**VI** – A disponibilidade de recursos;

**VII** – A adequação às prioridades fixadas;

**VIII** – Os resultados sociais do projeto e sua aprovação comunitária;

**IX** – Prazo razoável de conclusão e longa duração de resultados;

**X** – Viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

**Art. 22.** Os projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverão ser elaborados com observância aos seguintes requisitos técnicos:

**I** – Objetivos gerais e específicos do projeto;

**II** – Justificativa socioambiental;

**III** – Metas a serem atingidas e respectivos indicadores;

**IV** – Etapas ou fases de execução;

**V** – Custo total do projeto;

**VI** – Plano de aplicação;

**VII** – Cronograma de desembolso financeiro;

**VIII** – Licença ambiental, se for o caso.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

**Art. 23.** Todas as instituições que utilizem, de qualquer forma, recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos prestarão contas até trinta dias após o encerramento do convênio ou acordo de parceria firmado nos termos da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** A Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos ou o Plenário do CERH do Amazonas poderão exigir prestações de contas parciais levando em consideração o cronograma e prazo de execução do projeto, sob pena de suspensão do repasse de recursos e demais sanções legais.

**Art. 24.** Na prestação de contas deverá constar detalhadamente a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos previstos no projeto, acompanhada de relatório técnico das atividades realizadas e seus resultados.

**Art. 25.** Havendo suspeita ou denúncia de irregularidades na aplicação de recursos pelo convenente, a Comissão Gestora suspenderá a liberação de recursos pendentes e procederá a apuração dos fatos.

**Parágrafo Único.** A entidade convenente poderá recorrer da decisão da Comissão Gestora mediante apresentação de elementos circunstanciados, no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão da liberação de recursos pendentes, o qual será encaminhado ao Coordenador da Comissão Gestora para o exercício do juízo de retratação, o que não ocorrendo, resultará no encaminhamento do referido recurso para julgamento pelo Plenário do CERH do Amazonas.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

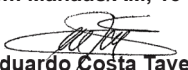
**Art. 26.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 28.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da SEMA, em Manaus/AM, 13 de novembro de 2019.

  
Eduardo Costa Taveira

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de novembro de 2019.